



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 61/2023 -

"Redenomina para Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, o emprego permanente mensalista de Fiscal de Posturas, reenquadra e estabelece atribuições e dá outras providências".....

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica redenominado para **Auditor Fiscal de Atividades Urbanas**, o emprego permanente mensalista de Fiscal de Posturas, constante no Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações.

Art. 2º Fica readequada a referência inicial para 43 o emprego permanente mensalista de Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, constante no Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações.

Art. 3º O Auditor Fiscal de Atividades Urbanas é a autoridade pública que a lei municipal incumbe para Fiscalizar e Audituar:

- I - obras e posturas municipais;
- II - zoneamento;
- III - acessibilidade, uso e conservação das vias públicas, passeios e logradouros;
- IV - funcionamento de atividades econômicas;
- V - licenças, alvarás, concessões, autorizações e permissões;
- VI - transporte e mobilidade;
- VII - patrimônio histórico-cultural;
- VIII - demais objetos definidos por normas posteriores decorrentes de avanços sociais e/ou tecnológicos.

Art. 4º São competências institucionais privativas dos Auditores Fiscais de Atividades Urbanas:

- I - exercer o exercício do poder de polícia administrativa em todo território do município; de Estado;
- II - executar atos de império e do poder extroverso de acordo com as carreiras;

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de
5 dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 03 / 05 / 2023.

Cícero J. da Silva
Cícero Justino da Silva
Presidente

Ao Plenário para leitura no expediente e
encaminhamento às Comissões Permanentes
para parecer, com cópia aos Vereadores.

Pirassununga, 08 / 05 / 2023.

Cícero J. S.
Cícero Justino da Silva
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 08 de 05 de 2023

Cícero J. S.
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 08 de 05 de 2023

Cícero J. S.
Presidente

A Comissão Permanente de Participação
Legislativa Popular, para dar parecer.

Sala das Sessões, 08 de 05 de 2023.

Cícero J. S.
Presidente

Provara em 1^a discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 08 de 05 de 2023

Cícero J. S.
Presidente

Retirado a pedido do Vereador
Sérgio Henrique Trivillato Sumpfeld
por 03 (três) sessões.

Pirassununga, 15 de maio de 2023.

Cícero J. da Silva
CÍCERO JUSTINO DA SILVA
PRESIDENTE

Retirado a pedido do Vereador
Sérgio Henrique Trivillato Sumpfeld
por 03 (três) sessões.

Pirassununga, 05 de junho de 2023

Cícero J. da Silva
Cícero Justino da Silva
Presidente

Retirado a pedido do
Executive Municipal,
conforme Ofício nº 110,
protocolado sob nº 1723,
em 07/06/2023.

Cícero J. S.
Cícero Justino da Silva
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



III - lavrar documentos concernentes à ação de fiscalização e de auditoria: notificação, auto de infração, laudo de inspeção, relatórios, termos que impõem medidas administrativas como interdição, embargo, desinterdição, advertência, apreensão e outros;

IV - executar fiscalização relativa à observância das legislações municipais e aquelas pertinentes ao Estado e à União quando a Lei assim definir;

V - aplicar medidas administrativas e sanções previstas nas legislações municipais e aquelas pertinentes ao Estado e à União quando a Lei assim definir;

VI - fiscalizar, inspecionar, verificar e confrontar a situação licenciada com a desenvolvida;

VII - emitir despachos, pareceres técnicos, realizar auditorias e emitir relatórios circunstanciados relativos à ação fiscal;

VIII - realizar diligências fiscais necessárias à instrução e auditoria de processos da área de fiscalização;

IX - executar a fiscalização da legislação específica das taxas de Polícia de competência do cargo;

X - executar planos de auditoria e fiscalização pactuados com os órgãos e entidades temáticas;

XI - fiscalizar ordenamento urbano, realizar diligência, auditar processos na fiscalização de atividades nas áreas urbanas e rurais;

XII - fiscalizar, orientativa, preventiva ou repressivamente, a conduta de pessoa física ou jurídica para que as liberdades e os direitos individuais, em especial o de propriedade tanto a pública quanto a particular, sejam exercidos em concorrência e “sem lesar ou ameaçar a coletividade ou o bem-estar geral”;

XIII - praticar exames, vistorias, inspeções, verificações, avaliações, medições e outros trabalhos como condição ou preparo do ato propriamente de polícia administrativa, consistente em autorizar, licenciar, homologar, permitir ou negar, denegar, proibir, renovação e reavaliação etc.

Art. 5º São objetivos da atuação dos Auditores Fiscais de Atividades Urbanas:

I - exercer a fiscalização urbana municipal, em estrita obediência à legislação aplicável;

II - promover ações, inclusive em caráter educativo, para divulgar o conhecimento e implementação das normas vigentes;

III - regular o uso dos logradouros e das edificações públicas e particulares;

IV - analisar, coordenar e controlar o uso e o ordenamento do espaço urbano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 6º Compete fazer cumprir as normas de Posturas Municipais aos Guardas Civis Municipais, harmonicamente aos Auditores Fiscais de Atividades Urbanas

Art. 7º De acordo com as atribuições e características dos respectivos cargos, valendo-se da aplicação dos seguintes instrumentos:

- I - notificações;
- II - autos de infração;
- III - multa;
- IV - interdições;
- V - apreensão.

Art. 8º Ficam estipulados aos GCM, fiscalizar as posturas municipais em constatação objetiva e/ou constatação de flagrante, durante rondas, a partir de atendimento de denúncias ou por ações específicas, aplicando as medidas cabíveis, conforme Código de Posturas Municipal vigente e normas específicas:

I - perturbação sossego, realizando medição de ruídos;

II - publicidade realizada em vias públicas, passíveis de respectiva licença, por qualquer meio, como panfletos, painéis, bandeiras, flâmulas, luminosos, cartazes, outdoor etc.;

III - transporte de cargas e caçambas, abrangendo acondicionamento de cargas bem como queda de material e destinação;

IV - obstrução e ocupação de passeios, vias e áreas públicas, ocorrida por qualquer meio, inclusive por:

- a) material de construção e resultante de obra;
- b) exercício de atividades não autorizadas;
- c) reparos de máquinas, equipamentos e veículos, exceto quando de urgência para remoção do mesmo;
- d) utilização de máquinas e equipamentos para fins diversos;
- e) caçambas, dumps, coletores;
- f) vegetação;
- g) publicidade;
- h) lixeiras;
- i) mesas e cadeiras em passeio público;
- j) toldos (elementos ou estruturas temporários além do terreno);
- k) danificação por qualquer meio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



V - descarte de resíduos em vias e área pública,

VI - controle comércio e utilização de produtos com regras específicas, como por exemplo fogos, cerol etc.;

VII - fiscalizar alvarás de funcionamento, aplicando a medidas cabíveis e interditar atividades econômicas não licenciadas;

VIII - fiscalização alvarás de ambulantes e feirantes, aplicando para fazer valer as determinações legais apreensões: bens, animais, materiais e equipamentos;

IX - presença (porte) de Alvarás de Funcionamento, de shows, eventos, feiras, exposições e atividades eventuais, aplicando a medidas cabíveis notificação, multa, interdição e/ou apreensão;

X - ocupação de propriedades e de espaços públicos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 2 de maio de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



"JUSTIFICATIVA"

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, projeto de lei que **visa redenominar para Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, o emprego permanente mensalista de Fiscal de Posturas, reenquadra e estabelece atribuições e dá outras providências.**

A redenominação do cargo acompanha o descritivo da alteração já realizada na CBO, onde por reflexos nas pesquisas de atribuições a abrangência e especialização, devendo passar para Auditor Fiscal de Atividades Urbanas.

Desde a alteração da CBO do ano de 2015, as responsabilidades dos fiscais de posturas têm aumentado significativamente, exigindo conhecimentos e habilidades específicos, tais como conhecimentos de legislação e normas técnicas, habilidades de comunicação e negociação, e capacidade de tomada de decisão. Essas novas atribuições incluem a fiscalização e aplicação de leis relacionadas a atividades urbanas e plano diretor, licenciamento e restrição de operação de empresas, autorizações, permissões e concessões, controle de poluição sonora e visual, autorizações para eventos e obras, fiscalização de transportes, entre outras. Atividade essas ampliadas que são incompatíveis com as demais fiscalizações municipais e compatíveis com os fiscais de posturas em virtude da aplicação do poder de polícia administrativa.

Para tanto a municipalidade nos últimos concursos exigiu formação em nível superior para fiscal de posturas o que é cabível para desempenhar as tarefas ampliadas.

Com as atribuições ampliadas surge necessidade de redefinir também de cargos similares, a fim de evitar conflitos de competência e consequente prejuízos ao erário por nulidade ou duplicidade de atos. Isso ocorre porque as novas atribuições podem acabar se sobrepondo às tarefas que antes eram realizadas por outros cargos similares, gerando conflitos de competência entre os agentes públicos.

Essa redefinição das atribuições dos cargos similares foi feita por meio de uma análise cuidadosa das tarefas realizadas pelo cargo e por similares, bem como das novas atribuições adicionadas ao cargo que teve suas responsabilidades aumentadas. A revisão foi



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



feita em conjunto com os funcionários afetados, com o objetivo de obter feedback e garantir a clareza e a transparência no processo de definição das novas atribuições.

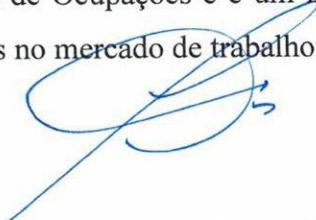
A justificativa para a readequação de referência para o cargo de Fiscal de Atividades Urbanas pode ser baseada nas novas atribuições incluídas na descrição do cargo pela atualização da CBO em 2015. Essas atribuições podem incluir a fiscalização e aplicação de leis relacionadas a atividades urbanas, como controle de poluição sonora e visual, autorizações para eventos e obras, fiscalização de trânsito, entre outras. Essas novas responsabilidades exigem conhecimentos e habilidades específicos, como conhecimentos de legislação e normas técnicas, habilidades de comunicação e negociação, e capacidade de tomada de decisão, que podem ter sido adquiridos por meio de formação ou experiência adicional. Portanto, a readequação de referência seria justificado para refletir a importância dessas novas responsabilidades e a qualificação exigida para o cargo de Fiscal de Atividades Urbanas.

De acordo com as atribuições dos cargos, verifica-se que o fiscal de posturas exerce atividades de fiscalização de obras, mesmo que não receba os processos administrativos diretamente, diversos são encaminhados em atos contínuos para diversas que sejam as situações e verificações: como ocupação, existência de estruturas de acordo com ocupação, medições de áreas, localização de imóveis etc. Assim, considerando que ambos os cargos têm responsabilidades semelhantes, acredito que seria justo que as referências salariais também sejam iguais. A saber que alguns fiscais de posturas já ingressaram em juízo tendo provimento para recebimento em referência superior.

Para evitar essas situações de conflito e duplicidade de competências, é apresentada o presente Projeto de Lei com as descrições das atribuições do Auditor Fiscal de Atividades Urbanas e de atribuições similares que podem ser desempenhados por outros cargos, tanto em competência privativa quanto prioritária ou auxiliar. De modo que as atribuições estejam claramente definidas e não haja dúvidas sobre quem é responsável por qual tarefa. Dessa forma, é possível garantir que cada funcionário tenha clareza sobre suas responsabilidades e que não haja sobreposição ou conflito de competência entre os cargos.

Sobre CBO:

CBO significa Classificação Brasileira de Ocupações e é um instrumento que tem como objetivo padronizar e classificar as ocupações no mercado de trabalho brasileiro.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

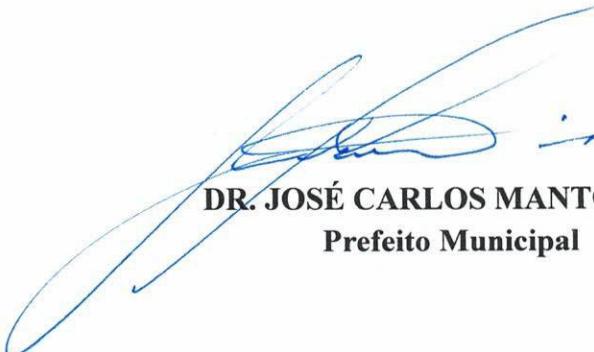


Foi criada pelo Ministério do Trabalho e Emprego e é composta por uma lista de ocupações com descrições detalhadas das atividades e habilidades necessárias para cada uma delas. A classificação é atualizada periodicamente para refletir as mudanças nas profissões.

É uma ferramenta importante para o planejamento e a gestão do mercado de trabalho brasileiro, ajudando a padronizar as ocupações e a garantir que as competências necessárias para cada uma delas sejam bem definidas.

Pelo todo o exposto e dado o alcance que reveste a matéria, esperamos contar com o beneplácito dos nobres vereadores para aprovação desta propositura, desde já requerendo tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 2 de maio de 2023.


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 086/2023

A secretaria para numerar e registrar a
propositura.

Pirassununga, 03 / 05 / 2023.

Cícero Justino da Silva
Cícero Justino da Silva
Presidente

Pirassununga, 2 de maio de 2023.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **visa redenominar para Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, o emprego permanente mensalista de Fiscal de Posturas, reenquadra e estabelece atribuições e dá outras providências**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

José Carlos Mantovani
DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador
CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta.

Prot. nº 736/2023
057/2023



Assunto **Projetos de Lei para parecer**
 De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
 Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>
 Data 2023-05-03 14:14

- PLC_04_2023.pdf(~695 KB)
- PL_58_2023.pdf(~533 KB)
- PL_59_2023.pdf(~774 KB)
- PL_60_2023.pdf(~788 KB)
- PL_61_2023.pdf(~1,3 MB)

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,

Analista Legislativo Advogado,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Cicero Justino da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, os seguintes projetos:

- **Projeto de Lei Complementar nº 04/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a regularização do polo Industrial localizado no Km 208 da Rodovia Anhanguera, denominado "Orlando Poggi" no município de Pirassununga, e dá outras providências;
- **Projeto de Lei nº 58/2023**, de autoria do Executivo Municipal, dispõe sobre uma folga anual para os servidores públicos municipais concursados do Poder Executivo e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, no dia de seu aniversário, na forma que menciona, e dá outras providências;
- **Projeto de Lei nº 59/2023**, de autoria do Executivo Municipal, institui o Programa de Demissão Voluntária – PDV aos servidores aposentados do Poder Executivo e do Serviço de Água e Esgoto e Pirassununga – SAEP, e dá outras providências;
- **Projeto de Lei nº 60/2023**, de autoria do Executivo Municipal, dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia e dá outras providências;
- **Projeto de Lei nº 61/2023**, de autoria do Executivo Municipal, redenomina para Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, o emprego permanente mensalista de Fiscal de Posturas, reenquadra e estabelece atribuições e dá outras providências.

Atenciosamente,

Renata Trindade
 Analista Legislativo - Secretaria
 Câmara Municipal de Pirassununga



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI 61/2023

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: Redenomina para Auditor-Fiscal de Atividades Urbanas Emprego permanente de Fiscal de Posturas, reenquadra e estabelece atribuições e dá outras providências.

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

1. SÍNTESE DOS FATOS

Através de iniciativa do poder executivo foi apresentado o projeto de Lei 61/2023, passa-se então esta procuradoria a confecção de parecer acerca do tema.

Em síntese o projeto sob análise pretende redenominar para Auditor-Fiscal de Atividades Urbanas Emprego permanente de Fiscal de Posturas, reenquadra e estabelece atribuições e dá outras providências

2. DO DIREITO

2.1. DA REGULARIDADE FORMAL DO PROJETO

A primeira questão que deve ser analisada, quando se indaga regularidade formal do projeto é a capacidade legiferante, ou seja, a competência do ente federativo para legislar sobre determinado assunto.

61227-3-2023-05-2023-0139.02561140610021

ra juntada no Projeto de Lei e
nto de cópia aos Vereadores,
trâmites regimentais.

09 / 05 /

2023

Cícero J. S.
Cícero Justino da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Ora, uma análise superficial leva a conclusão de que o projeto está em consonância com a legislação pátria, pois está em conformidade com art. 30, I da CF.

2.2. COMPETÊNCIA DO AUTOR PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSIÇÃO

Este tópico visa analisar a regularidade da proposição segundo critério de iniciativa. A saber se o proponente possui competência para apresentar projetos com o atual conteúdo.

Ora analisando a propositura realizada pelo executivo, nota-se que o processo está em consonância com a Lei Orgânica Municipal, ressalta-se também o artigo 33, §1º, III, outro dispositivo legal da Lei Orgânica é o artigo 54, VIII.

É sempre prudente lembrar os ensinamentos do festejado autor Hely Lopes Meireles (Direito Municipal Brasileiro, ed. Malheiros, 2014), a propósito do tema ensina:

"Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º, e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. **São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e créditos suplementares e especiais.** Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental" (p. 633).



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



O rol das matérias reservadas à iniciativa exclusiva do executivo, deve ser interpretada restritivamente. Ora o projeto se enquadra no rol privativo do chefe do executivo pois se enquadra nos artigos da Lei Orgânica Supramencionados.

Neste sentido não se vislumbra vício formal quanto a iniciativa da matéria que integra o aludido projeto de lei.

3. DA MATÉRIA

A matéria tratada na lei complementar objeto da análise, está em conformidade com o artigo 30, I da Magna Carta, sendo portanto de competência do município.

Resta ainda salientado na justificativa com apresentação do impacto financeiro e orçamentário o cumprimento do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Como se depreende do art. 2º da propositura, readequa-se a referência inicial do cargo para 43.

4. CONCLUSÃO

Percebe-se que o projeto de lei sob análise possui vício jurídico-formal, pois não apresenta relatório do impacto financeiro e orçamentário conforme supramencionado. Neste sentido esta assessoria jurídica opina desfavoravelmente ao trâmite do projeto até que seja apresentado relatório nos termos do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pirassununga, 28 de abril de 2023.


Diogo Cano Montebelo

OAB/SP 336.440



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO

Nº 213/2023

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 08 de 05 de 2023

Arceno J. da Silva
PRESIDENTE

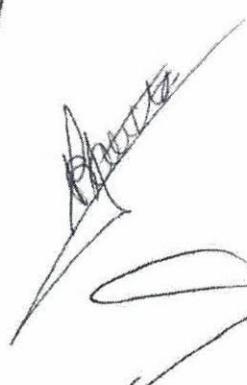
REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, que seja incluído e apreciado em 1^a discussão, na presente Sessão Ordinária, o Projeto de Lei nº 61/2023, de autoria do Executivo Municipal, que visa redenominar para Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, o emprego permanente mensalista de Fiscal de Posturas, reenquadra e estabelece atribuições e dá outras providências.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2023.


Vereador


Wadson Leite

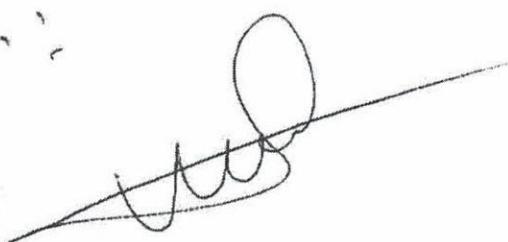









Colimka





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 61/2023, de autoria do Executivo Municipal, que visa redenominar para Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, o emprego permanente mensalista de Fiscal de Posturas, reenquadra e estabelece atribuições e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 08 de maio de 2023.

Luciana Batista - "Luciana do Léssio"
Presidente

Sandra Valéria Vadalá Muller
Relator

Wellington Luis Cintra de Oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 61/2023, de autoria do Executivo Municipal, que visa redenominar para Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, o emprego permanente mensalista de Fiscal de Posturas, reenquadra e estabelece atribuições e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões, 08 de maio de 2023.

Sandra Valéria Vadalá Muller
Presidente

Vitor Naressi Netto
Relator

Carlos Luiz de Deus - "Curlinhos"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 61/2023, de autoria do Executivo Municipal, que visa redenominar para Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, o emprego permanente mensalista de Fiscal de Posturas, reenquadra e estabelece atribuições e dá outras providências, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões, 08 de maio de 2023.

Wellington Luis Cintra de Oliveira
Presidente

Jefferson José Alexandre
Relator

Sandra Valéria Vadalá Muller
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



PROJETO DE LEI N. 61/2023.

TABELA I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			
MÉDIA MENSAL – FOLHA + ENCARGOS	13 MESES	DOTAÇÃO FOLHA+ ENCARGOS 2023	SALDO DE DOTAÇÃO
R\$ 9.000.001,53	R\$ 12.493.571,09	R\$ 103.891.000,00	
SALÁRIOS ATUALIZADOS + 02 FISCAIS DE POSTURAS + ENCARGOS		R\$ 34.077.100,00	
R\$ 961.043,93	R\$ 12.493.571,09		
TOTAL	R\$ 24.987.142,18	R\$ 137.968.100,00	R\$ 112.980.957,82

TABELA II- IMPACTO FINANCEIRO		
PERCENTUAL DA RCL EM DEZEMBRO DE 2022	DESPESA COM PESSOAL +02 FISCAIS DE POSTURAS + OUTROS CARGOS	LIMITES DE GASTOS COM PESSOAL
		LIMITE MÁXIMO 54%
R\$ 141.010.787,43	R\$ 37.886,83	LIMITE PRUDENCIAL 51,30%
R\$ 347.842.517,75	R\$ 348.803.561,68	LIMITE DE ALERTA 48,60%
40,54	0,01	PROJEÇÃO CALCULADA PARA O MUNICÍPIO EM 43,45%

RCL de fevereiro de 2022

Pirassununga, 05 de maio de 2023.

ICP
Brasil
Documento assinado digitalmente
EDILSON PEREIRA DE GODOY
Data: 08/05/2023 11:09:47-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

EDILSON PEREIRA DE GODOY
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Na forma do art. 72 do R.I., desiro o pedido.
A Secretaria para providências. Piras; 07/06/2023.

Ofício nº 110/2023

Cícero J. da Silva
Cícero Justino da Silva
Presidente

Pirassununga, 7 de junho de 2023.

Senhor Presidente

Pelo presente e melhor forma de direito, o Executivo Municipal vem solicitar a **retirada**, para novos estudos em torno das matérias, dos projetos, a saber:

I - projeto de lei que dispõe sobre a criação dos empregos de Chefe da Seção de Auditoria Fiscal Tributária e Chefe da Seção de Dívida Ativa, redenomina para Auditor Fiscal Tributário o emprego permanente de Fiscal de Rendas, designa atribuições, direitos e deveres, eleva a referência inicial do emprego, institui a gratificação de produtividade fiscal e dá outras providências; e

II - projeto de lei que visa redenominar para Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, o emprego permanente mensalista de Fiscal de Posturas, reenquadra e estabelece atribuições e dá outras providências.

Atenciosamente,

José Carlos Mantovani
DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador
CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 0700/2023-SG

Pirassununga, 13 de junho de 2023.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao Ofício nº 0110/2023, de 07/06/2023, efetuamos a devolução em anexo dos Projetos de Lei: I- que dispõe sobre a criação dos empregos de Chefe da Seção de Auditoria Fiscal Tributária e Chefe da Seção de Dívida Ativa, redenomina para Auditor Fiscal Tributário o emprego permanente de Fiscal de Rendas, designa atribuições, direitos e deveres, eleva a referência inicial do emprego, institui a gratificação de produtividade fiscal e dá outras providências e II - redenomina para Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, o emprego permanente mensalista de Fiscal de Posturas, reenquadra e estabelece atribuições e dá outras providências.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelênci os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cícero Justino da Silva
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP

Recebi
Pirassununga, 13.06.2023
Javerson